



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

*Disciplina, complementarmente, a segunda avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.737/21 e regulamentado pela Resolução nº 15/2022-Órgão Especial, e dá outras providências.*

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-CAD**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos III, V, IX e X do art. 34 da Resolução nº 15/2022-OE, de 4 de abril de 2022, observando as disposições contidas na Lei nº 15.737, de 30 de novembro de 2021, e dando cumprimento à decisão deliberada na sessão de 23 de março de 2023, com base atas das demais sessões constantes no SEI 8.2022.7033/000007-5

### RESOLVE:

**Art. 1º** A segunda avaliação de desempenho referente ao processo de progressão e promoção instituído pela Lei nº 15.737, de 30 de novembro de 2021, e regulamentado pela Resolução nº 15/2022-OE, de 4 de abril de 2022, será disciplinada complementarmente por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Resolução nº 15/2022-OE, a segunda avaliação de desempenho, com vistas ao desenvolvimento nas carreiras em maio de 2023, excepcionalmente, terá como base o período avaliativo de julho a dezembro de 2022.

**Art. 2º** Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, com apoio administrativo da Direção de Gestão de Pessoas, além de outras atribuições estabelecidas na Resolução nº 15/2022-OE:

I - definir e divulgar o cronograma estabelecendo os prazos das etapas que compõem a avaliação de desempenho, referente à avaliação de desempenho do segundo período de 2022;

II - aprovar cartilha, ou material equivalente, de orientações para avaliados e avaliadores sobre os procedimentos e demais aspectos da segunda avaliação de desempenho;

III - decidir sobre os instrumentos avaliativos do sistema de avaliação de desempenho.

**Art. 3º** Conforme estabelecido na Resolução nº 15/2022-OE:

I - a avaliação de desempenho constitui dever do avaliador responsável pelo servidor (art. 12, caput);

II - a não observância dos dispositivos da Resolução nº 15/2022-OE será considerada na avaliação de desempenho do avaliador, sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional (art. 12, § 1º);

III - os casos enquadrados no inciso II serão encaminhados pela Comissão de Avaliação de Desempenho à Comissão de Movimentação e Gestão de Pessoal para deliberação (art. 12, § 2º);

IV - é dever do avaliador proporcionar, no local de lotação, equipamento para acesso ao sistema informatizado de avaliação de desempenho para o servidor avaliado (art. 12, § 3º);

V - o processo da avaliação de desempenho será realizado por meio de sistema informatizado (art. 22, parágrafo único);

VI - a comprovação dos cursos de aperfeiçoamento e dos programas de capacitação deverá ser efetuada pelo servidor ao avaliador responsável pela avaliação, que, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, atestará sua autenticidade e validará sua inclusão no sistema informatizado (art. 26, caput).

**Art. 4º** É dever do avaliado observar os prazos estabelecidos no processo de avaliação de desempenho, cumprindo as etapas previstas no sistema informatizado.

**Art. 5º** Os programas de capacitação corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota da avaliação de desempenho.

**§ 1º** Considerando que o instrumento avaliativo tem um total de 64 pontos, a pontuação referente aos programas de capacitação tem pontuação máxima de 16 pontos.

**§ 2º** A pontuação para cada programa de capacitação é aquela estabelecida no Anexo I desta Resolução.

**§ 3º** No caso de o somatório de pontos referentes aos programas de capacitação ultrapassar o limite máximo estabelecido, a pontuação excedente será descartada.

**Art. 6º** São considerados programas de capacitação, nos termos dos arts. 16, V, da Lei nº 15.737/21 e 26 da Resolução nº 15/2022 - OE:

I - a comprovação de conclusão de curso de graduação que não constitua requisito para a investidura do cargo exercido;

II - a participação efetiva, como titular ou suplente, em grupos de trabalho, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou comissões, mediante designação formal;

III - a atuação como ordenador de despesas, gestor de contrato e gestor substituto de contrato, mediante designação formal;

IV - aproveitamento comprovado em cursos, treinamentos e certificações.

**§ 1º** Os programas de capacitação deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

**§ 2º** Para as situações elencadas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, a comprovação será feita pela portaria ou ato de designação do servidor, e serão consideradas as designações que resultaram em participação ou atuação efetiva no período de 01/01/2020 até 31/12/2022.

**§ 3º** Inserem-se no conceito de contrato, para fins desta Resolução, os convênios.

**Art. 7º** Serão aceitos para fins de pontuação como programas de capacitação os cursos de graduação elencados no Anexo II desta Resolução, concluídos até 31/12/2022.

§ 1º A comprovação da conclusão do curso dar-se-á pelo diploma do curso ou, no caso de impossibilidade de obtenção do documento, por atestado da Instituição de Ensino Superior.

§2º Obtida progressão ou promoção com a utilização de curso de graduação, é proibido o aproveitamento do mesmo para pontuação em outro período avaliativo.

§ 3º Em não ocorrendo a progressão do servidor, será possível a reapresentação do diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 4º É possível a apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação que não constitua requisito para a investidura do cargo exercido ou que não tenha sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário do servidor nos casos de enquadramento, conforme Anexo XI da Lei nº 15.737/21.

**Art. 8º** Serão considerados os cursos, treinamentos e certificações concluídos no período de 01/01/2020 até 31/12/2022.

§ 1º Os cursos, treinamentos e certificações deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.

§ 2º A comprovação do aproveitamento dar-se-á por meio de atestado, ou congêneres, que especifique o aproveitamento obtido pelo cursista.

**Art. 9º.** Em razão do disposto no art. 49 da Resolução nº 15/2022-OE, são reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os prazos estabelecidos no art. 9º, §§ 1º e 4º, e no art. 27, todos da citada Resolução.

**Art. 10.** Caso o avaliador esteja afastado no período de inserção da avaliação de desempenho no sistema informatizado e impossibilitado de realizá-la no prazo estabelecido no cronograma, caberá ao substituto realizar a avaliação.

**Parágrafo único.** Na ausência de substituto, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata do avaliado.

**Art. 11.** Em havendo mais de um avaliador no período avaliativo, aquele com maior período na condição de avaliador analisará a documentação referente aos programas de capacitação.

**Art. 12.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos, conforme o cronograma elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - de 5 (cinco) dias, para o avaliado dar ciência da avaliação recebida;

II - de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da Nota de Expediente no DJE, para ciência automática do avaliado afastado;

III - de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do e-mail informando a interposição de recurso, para o avaliador reconsiderar a avaliação recorrida.

**Art. 13.** As promoções da segunda avaliação de desempenho regidas por esta Resolução ocorrerão por antiguidade, razão pela qual não serão considerados cursos de aperfeiçoamento.

**Art. 14.** Nos casos de aposentadoria ou de exoneração do avaliador, a avaliação será realizada por quem lhe substituiu.

**Parágrafo único.** Na ausência de substituto, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia mediata do avaliado.

**Art. 15.** Os servidores Oficiais de Justiça Estadual, que ingressaram no cargo antes da exigência de escolaridade do cargo constante na Lei nº 15.737/21, podem inserir seus cursos de graduação para fins de progressão.

**Art. 16.** Os servidores titulares de cargos que exijam ensino fundamental completo ou incompleto para ingresso podem incluir, para fim de progressão, os certificados de conclusão de ensino médio.

**Parágrafo único.** A carga horária correspondente será equivalente ao programa de capacitação de 75 horas.

**Art. 17.** Todas as avaliações de desempenho estão sujeitas à auditoria.

**Art. 18.** A presente Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

## ANEXO I

### Pontuação para Avaliação de Desempenho - B222

Cursos de Aperfeiçoamento		
Compõem a nota para promoção (art. 14, § 2º, da Lei nº 15.737/21)		
CATEGORIA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
A	Curso de Mestrado e Doutorado	40
B	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30

Programas de Capacitação		
Compõem a nota da Avaliação de Desempenho (art. 16, V, da Lei nº 15.737/21)		
CATEGORIA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO
C	Curso de Graduação	8,0* (por título)
D	<b>PARTICIPAÇÃO e/ou DESIGNAÇÃO em:</b> Gestor de Contrato (Titular e Substituto)	1,5* (por evento)
E	<b>PARTICIPAÇÃO e/ou DESIGNAÇÃO em:</b> Grupo de Trabalho (Titular e Suplente) Comissões (Titular e Suplente) Sindicâncias e PADs (Titular e Suplente) Ordenador de Despesa	1,2* (por evento)

F	Cursos, Treinamentos e Certificações	0,08* (por hora-aula)
G	Certificado de Conclusão do Ensino Médio**	6,0* (por título)

\*Pontuação já convertida considerando o multiplicador 0,16.

\*\*válido apenas para os cargos de Auxiliar de Comunicações, Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços, do Quadro Especial.

### **Exemplos de pontuação da Categoria F dos Programas de Capacitação**

Carga horária	Pontos	Carga horária	Pontos
1	0,08	81	6,48
5	0,40	85	6,80
10	0,80	90	7,20
15	1,20	95	7,60
20	1,60	100	8,00
25	2,00	105	8,40
30	2,40	110	8,80
35	2,80	115	9,20
40	3,20	120	9,60
45	3,60	130	10,40
50	4,00	140	11,20
55	4,40	150	12,00
60	4,80	160	12,80
65	5,20	170	13,60
70	5,60	180	14,40
75	6,00	190	15,20
80	6,40	200	16,00

## ANEXO II

Listagem dos cursos de graduação que poderão ser incluídos como programas de capacitação para os cargos de **Analista de Tecnologia da Informação e Técnico de Tecnologia da Informação**, na avaliação de desempenho 2022/2:

1. Cursos de BACHARELADO e TECNÓLOGO nas ÁREAS de Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas da Informação e Análise de Sistemas.
2. Outros Cursos de BACHARELADO: todos cursos da área de ciências exatas, Ciências Jurídicas e Sociais, Administração e Administração Pública.

Listagem dos cursos de graduação que poderão ser incluídos como programas de capacitação para os **demais cargos** na avaliação de desempenho 2022/2:

- 1 Administração
- 2 Administração Pública
- 3 Análise de Dados
- 4 Análise de Sistemas
- 5 Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- 6 Arquitetura
- 7 Arquitetura de Dados
- 8 Arquivologia
- 9 Artes e Mídias Digitais
- 10 Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos
- 11 Banco de Dados
- 12 Biblioteconomia
- 13 Big Data e Inteligência Analítica
- 14 Cibersegurança
- 15 Ciência da Computação
- 16 Ciência de Dados
- 17 Ciências Contábeis
- 18 Ciências da Computação
- 19 Ciências Jurídicas e Sociais
- 20 Computação
- 21 Computação em Nuvem
- 22 Comunicação Assistiva
- 23 Comunicação Digital
- 24 Comunicação e Marketing
- 25 Comunicação em Computação Gráfica
- 26 Comunicação em Mídias Digitais
- 27 Comunicação Institucional
- 28 Comunicação Social
- 29 Construção Civil
- 30 Construção de Edifícios

- 31 Data Science
- 32 Defesa Cibernética
- 33 Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis
- 34 Desenvolvimento de Sistemas
- 35 Desenvolvimento Mobile
- 36 Desenvolvimento para Internet
- 37 Desenvolvimento para Web
- 38 Design
- 39 Design de Aplicações e Interfaces Digitais
- 40 Design Digital
- 41 Design Editorial
- 42 Design Gráfico
- 43 Devops
- 44 Digital Security
- 45 Economia
- 46 Educador Social
- 47 Enfermagem
- 48 Engenharia Civil
- 49 Engenharia da Computação
- 50 Engenharia de Energia
- 51 Engenharia de Sistemas
- 52 Engenharia de Software
- 53 Engenharia Elétrica
- 54 Engenharia Eletrônica
- 55 Engenharia em Sistemas Digitais
- 56 Engenharia Mecânica
- 57 Estatística
- 58 Eventos
- 59 Gerenciamento de Redes de Computadores
- 60 Gestão da Avaliação
- 61 Gestão da Informação
- 62 Gestão da Inovação e Empreendedorismo Digital
- 63 Gestão da Qualidade
- 64 Gestão da Segurança Pública e Patrimonial
- 65 Gestão da Tecnologia da Informação
- 66 Gestão de Pessoas
- 67 Gestão de Políticas Públicas
- 68 Gestão de Recursos Humanos
- 69 Gestão de Serviços Judiciários e Notariais
- 70 Gestão Empresarial
- 71 Gestão Financeira
- 72 Gestão Pública
- 73 Gestão Tributária
- 74 História
- 75 Informática
- 76 Instalações Elétricas
- 77 Inteligência Artificial
- 78 Jornalismo
- 79 Letras
- 80 Logística

- 81 Marketing
- 82 Matemática
- 83 Mediação
- 84 Medicina
- 85 Mídias Sociais
- 86 Odontologia
- 87 Pedagogia
- 88 Políticas e Estratégicas Públicas
- 89 Políticas Públicas
- 90 Processamento de Dados
- 91 Processos Gerenciais
- 92 Produção Publicitária
- 93 Programa Especial de Formação Pedagógica
- 94 Propaganda e Marketing
- 95 Psicologia
- 96 Publicidade e Propaganda
- 97 Rádio, TV e Internet
- 98 Redes de Computadores
- 99 Relações Públicas
- 100 Secretariado
- 101 Secretariado Executivo
- 102 Segurança no Trabalho
- 103 Serviço Social
- 104 Sistemas de Informação
- 105 Sistemas para Internet
- 106 Sociologia
- 107 Streaming Profissional
- 108 Tecnologia da Informação
- 109 Tecnologia Eletrônica
- 110 Tecnologias Digitais
- 111 Tecnologias Educacionais
- 112 Tradutor e Intérprete
- 113 Tutoria de Educação a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Schramm Moraes, Diretor(a)**, em 06/04/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5107973** e o código CRC **90AB57E5**.